



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 30 de junho de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 585

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CODEIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **CONSIDERANDO:**

- 1 – O disposto na Lei nº 1.230, de 06 de novembro de 1985, precisamente no seu Artigo 5º;
- 2 – A necessidade de substituir os membros nomeados pela Portaria nº 122/2011, de 25 de julho de 2011;
- 3 – Que os membros a serem nomeados são de reconhecida capacidade e idoneidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para ocupar as funções de Presidente e Conselheiros da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CODEIN**, os seguintes membros:

- **PRESIDENTE:**
  - JOSE OLAVO EGYDIO DE CARVALHO  
RG nº 10.999.543-SSP/SP
- **CONSELHEIROS:**
  - LUIS ANDRÉ CORRÊA  
RG nº 29.929.359-2-SSP/SP  
OAB/SP nº 265.551
  - JUNIO CESAR GARCIA  
RG nº 27.696.948-0-SSP/SP  
CREA nº 5069693842
  - JOÃO CARLOS DE TOLEDO JUNIOR  
RG nº 47.488.897-SSP/SP
  - LUIS ROBERTO DIAS RIBEIRO NOGUEIRA  
RG nº 15.689.329-SSP/SP

**Art. 2º** - O mandato da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, a partir desta data.

**Art. 3º** - O desempenho dos membros é gratuito, considerado de relevância para o Município.

**Art. 4º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 122/2011, de 25 de julho de 2011.

São Sebastião da Grama, 27 de junho de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 133, DE 29 DE JUNHO DE 2023

**DESIGNA A SENHORA MARIA LUCIA BORCATO SOARES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 229ª ZONA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação formulada pelo Juízo da 229ª Zona Eleitoral de Vargem Grande do Sul, através do Ofício nº 033/2023, de 28 de junho de 2023, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 2023/6/1958, em 28 de junho de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada, a **Senhora MARIA LUCIA BORCATO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.899.123-2-SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de **ESCREVENTE**, Cód. 14-E, do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, lotada no Departamento Municipal de Administração Geral, para prestar

serviços na Central de Atendimento - CA-086 de São Sebastião da Grama-SP, vinculada à 229ª Zona Eleitoral de Vargem Grande do Sul-SP, até 03 de julho de 2024.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de junho de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### **LEI Nº 177, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração pública municipal.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Dar oportunidade a todos os cidadãos para viver bem;
- II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhoria da infraestrutura urbana.

#### **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES**

**Art. 3º** - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, constarão do Projeto de Lei que disporá sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

#### **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS**

**Art. 4º** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas nos demonstrativos de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I – Anexo I (LRF, art. 4º, § 1º) – Metas Anuais;
- II – Anexo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Anexo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Anexo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Anexo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Anexo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Anexo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Anexos I e III de que trata o “caput” deste artigo são expressos em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Integra esta Lei o Anexo IX, denominado “Anexo de Riscos Fiscais e Providências” (LRF, art. 4º, § 3º), onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de



afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E**  
**EXECUÇÃO DA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024**

**Art. 6º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2024, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8º** - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente para realização de obras públicas ou serviços de engenharia e aquisição de bens ou prestação de serviços, quando dispensável a licitação, até o valor definido pela legislação vigente aplicável.

**Art. 9º** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir de apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste, termo de fomento ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada

parte, forma e prazos para prestação de contas, em consonância com a Lei 13.019, de 2014.

**Art. 11** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso: -

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 13** - A Lei orçamentária conterá a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais, e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.



§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados nas Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação às Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 16** - Fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2024, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 18** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 19** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 20** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 deste último diploma legal. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”, e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 21** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos



casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 22** - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Art. 23** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - concessão ou revisão de isenção de impostos, taxas, contribuições e incentivos fiscais ou de aperfeiçoamento de seus critérios.

**Art. 24** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### LEI Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2023

#### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Sebastião da Grama autorizado a doar à Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RF LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.652.873/0001-56, para implantação de uma unidade industrial destinada ao comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, uma área de terreno com 482,61 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrados), constituída pelo lote “05”, na Quadra “G”, localizado na Avenida do Empreendedor Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua Orpheu José da Costa, do **DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE UNENORTE – UNIDADE EMPREENDEDORA NORTE”**.

**Parágrafo único** - A presente doação é feita em conformidade com a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, bem como em razão do parecer favorável da **CEPEX/UNENORTE - Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empreendedor do Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte”**,

**Art. 2º** - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data que o Município notificar a empresa para praticar tal ato.

**Parágrafo único** – Constará, obrigatoriamente, da escritura Pública:

**I** - cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

**II** - cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

**III** - encargos da beneficiária;



**IV** - prazo para instalação do empreendimento;

**V** - outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

**Art. 3º** - A donatária deverá cumprir integralmente todos os encargos e obrigações constantes da Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 13 da citada legislação municipal.

**Art. 4º** - A presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2009, deverá ser transcrita na respectiva escritura pública.

**Art. 5º** - Todos os encargos inerentes ao procedimento de alienação serão suportados integralmente pela donatária.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### LEI Nº 179, DE 28 DE JUNHO DE 2023

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Praça que está sendo construída pelo Município na Avenida Áurea Pereira Bonetti, próximo ao “Terminal Rodoviário Arminda Carneiro Covas”, denominar-se-á:

- **“PRAÇA DO CAFÉ ‘PREFEITO FLORÊNCIO DE AGUIAR’”** -

**Art. 2º** - As despesas com execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### LEI Nº 180, DE 28 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e conseqüentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, 01 (uma) vaga para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de **ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO – Cód. 65-EPE – C.H.S. 30 horas, Ref. (R\$) 2.142,10 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos)** mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

**§1º** - As atribuições do emprego público de que trata este artigo são as de assessorar e assistir o Departamento de Administração Geral referente aos assuntos de natureza de bens patrimoniais do Município; administrar as atividades referentes à gestão do patrimônio e materiais permanentes da Prefeitura Municipal, ficando encarregado pela manutenção dos equipamentos, materiais permanentes e bens móveis e imóveis, providenciando o encaminhamento e acompanhamento destes, quando necessário, ao Setor de Licitações e/ou Compras para reparos, manutenção e conservação; realizar o cadastramento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle de sua distribuição e localização; encaminhar para avaliação e reavaliação os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal para efeito de alienação e incorporação; manter atualizado o registro dos bens

móveis e imóveis da Prefeitura Municipal; realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores/departamentos quanto à mudança de responsabilidade; comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; realizar inspeção e propor a alienação de móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Municipalidade; propor a nomeação de comissão de avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis; efetuar baixa; propor a nomeação de comissão de avaliação e reavaliação para doações para instituições sem fins lucrativos de bens inservíveis e obsoletos do Município; indicar, ao Departamento de Administração Geral do Município o seu substituto eventual nas suas ausências; executar outras atividades inerentes a sua área de competência; promover inventário do Patrimônio Municipal, que deverá permanecer atualizado, para que permita conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens patrimoniais, ficando responsável pela administração, controle e registro dos bens móveis de caráter permanente, bem como suas alterações e baixa; alimentar e manter atualizado as informações referentes ao Patrimônio Municipal no sistema informatizado de patrimônio público; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação da Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros – Departamento de Administração Geral; controlar a execução das atividades afetas a sua área de competência; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§2º - O provimento para a vaga do emprego público de que trata o *caput* deste artigo será por concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderá ser provido por candidato com formação em curso de nível superior completo em Administração ou Contabilidade (Ciências Contábeis) ou Engenharia ou Economia ou Direito.

**Art. 3º** - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 07/2023, Processo n.º 51/2023, com encerramento no dia 20/06/2023, às 09:00 horas, tendo como objetivo registro de preços para futura e eventual aquisição de material para manutenção das vias e estradas urbanas e rurais do município de São Sebastião da Grama, por intermédio da Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização de obras, com fornecimento parcelado conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, cancelada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0\*\*19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br) e [licitacao2@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao2@ssgrama.sp.gov.br). São Sebastião da Grama, 30 de junho de 2023.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023**  
**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2023**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto registro de preços eventual Aquisição de material de construção, elétrico, pintura, em geral para uso dos setores, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do termo de referência e do edital. ADJUDICO os objetos desta licitação, respectivo aos itens do Lote 01: 08, 11, 14, 20, 29, 31, 34, 35, 36, 42, 52, 59, 61, 74, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88 e 89, Lote 02: 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 22, 23, 29, 41, 44, 45, 57, 58, 59, 60, 72, 74, 77, 79, 82, 83 e 89, Lote 03: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 66, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85 e 88, Lote 04: 01, 02, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84 e 85 à empresa: ALINE NICÁCIO;



respectivo aos itens do Lote 04: 03, 04, 07, 09, 11, 13, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 64, 80, 81 e 86 à empresa: R. CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS; respectivo aos itens do Lote 01: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18, 19, 24, 26, 28, 30, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 78 e 79, Lote 02: 04, 05, 26, 33, 38, 46, 80, 81, 86, 87, 88 e 90, Lote 03: 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 30, 36, 37, 40, 43, 44, 45, 48, 54, 58, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 84, 86, 87, 89 e 90 à empresa: CITOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; respectivo aos itens do Lote 02: 01, 02, 03, 11, 13, 15, 16, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 34, 35, 37, 39, 40, 42, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 85, 93, 94 e 96 à empresa: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO. Os itens do Lote 01: 13, 15, 16, 21, 22, 23, 25, 27, 46, 53, 70 e 85, Lote 02: 19, 30, 31, 32, 36, 61, 75, 76, 78, 84, 91, 92, 97 e 98, Lote 04: 52, 53, 54, 60, 62, 66 e 67, foram fracassados. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 22 de junho de 2023.

Jose Francisco Martha  
Prefeito Municipal

#### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 01/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição materiais enfermagem, para departamento de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições. ADJUDICO os objetos desta licitação, respectivo ao item 114 à empresa: A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP; respectivo ao item 68 à empresa: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME; respectivo aos itens 11, 12, 15, 32, 36, 37, 38, 40, 54, 55, 56, 61, 62, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 132, 134, 138, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 185, 190, 191 e 194 à empresa: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP; respectivo ao item 128 à empresa: CIRURGICA ONIX - EIRELI; respectivo aos itens 1, 2, 17, 18, 19, 22, 26, 33, 34, 42, 44, 45, 46, 47, 60, 70, 77, 79, 81, 102, 115, 127, 136, 145, 183, 184, 188, 195 e 198 à empresa:

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA; respectivo aos itens 84, 85, 88 e 113 à empresa: H.F.E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; respectivo ao item 157 à empresa: IMPÉRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI - ME; respectivo aos itens 4, 5, 8, 9, 10, 51, 76, 131, 153, 154, 177 e 180 à empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA; respectivo ao item 129 à empresa: M TESTA CONFECÇÃO - ME; respectivo ao item 100 à empresa: MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDAM TESTA CONFECÇÃO - ME; respectivo aos itens 43, 64 e 65 à empresa: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; respectivo aos itens 49, 101, 117, 118, 119, 120, 135, 147, 148, 149, 151, 152, 155 e 189 à empresa: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A; respectivo ao item 156 à empresa: MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; respectivo ao item 121, 122, 123, 124, 150, 166, 167, 168, 169, e 170 à empresa: PRIMEMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI; respectivo os itens 75 e 197 à empresa: SALLUS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; respectivo aos itens 3, 6, 7, 13, 14, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 41, 48, 50, 52, 53, 57, 58, 59, 69, 71, 72, 73, 78, 80, 82, 83, 97, 99, 102, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 125, 126, 130, 133, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 165, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 181, 182, 186, 187, 192, 193, 196 à empresa: V P - MEDICAMENTOS - EIRELI Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 23 de junho de 2023.

Jose Francisco Martha  
Prefeito Municipal

#### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 18/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2022**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública. HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto Registro de Preços eventual aquisição de suplemento alimentar para o Departamento de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme quantidade e discriminações contidas no ANEXO I. ADJUDICO os objetos desta licitação,



respectivo ao item 01 à empresa: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA; respectivo ao item 02 à empresa: DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2023.

Jose Francisco Martha  
Prefeito Municipal

**Comunicado**  
**Tomada de Preço n.º 14/2023**  
**Processo n.º 48/2023**

Tipo: Menor Preço Global

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 14/2023, Processo n.º 48/2023, com encerramento no dia 30/06/2023, às 09:30 horas, tendo como objeto a construção de Área de Lazer Esportiva, localizada na Avenida Vereador José Taramelli, nos termos do convênio n.º 103564/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e a Governo do Estado de São Paulo, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, ART e mediante as condições estabelecidas no Edital.

Em presente sessão pública em verificação dos documentos presentes no envelope n.º 01, que são os respectivos às habilitação da empresa foi verificado da seguinte maneira:

A empresa FRANCISCO DE ASSIS MORAES CONSTRUTORA estava com a documentação AUSENTE a documentação respectiva ao item 05.08 e demais declarações alínea A do edital posto isso foi declarada "INABILITADA" e empresa JOÃO DIONISIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, estava com a documentação regular, posto isso foi declarada "HABILITADA" na presente sessão pública.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente. Suspende a sessão, para fins de abertura de prazo recursal, conforme determinação. Nada mais havendo de tratar, às 10 horas e 30 minutos, suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que após a leitura desta, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos presentes.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0\*\*19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 30 de junho de 2023.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

# PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Grama  
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2899 - CEP 13700-000  
e-mail: camara@camarasograma.sp.gov.br - site: www.camarasograma.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**CONCESSÃO DE LICENÇA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou promulgou a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º**- Conceder licença ao Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, Sr. Lucas Cuete, pelo período de 31 dias, a contar do dia 01/07/2023 até o dia 31/07/2023, conforme requerido no pedido de licença número 020/2023 protocolado sob o n.º 124/2023 na data de 07/06/2023.

**Artigo 2º**- Durante o período de licença, as responsabilidades do Presidente da Câmara Municipal serão assumidas pela Vice Presidente **BERNADETE LUCIANA DO NASCIMENTO** que assumirá temporariamente a presidência da Câmara Municipal, designado por esta resolução e em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Artigo 3º**- Durante a licença, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lucas Cuete, não receberá subsídio, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 4º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

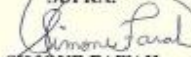
São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2023.

  
**VANDER LÚCIO PEIXOTO**  
1º Secretário

  
**LUCAS CUETE**  
Presidente

  
**ELIANA CRISTINA MOREIRA**  
2ª Secretária

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

  
**SIMONE FARAH**  
Responsável pelo Controle Interno

